



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 7246/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento 1 (3193239), a Superintendência de Engenharia e Arquitetura vem se manifestar:

Questionamento: (...) diante da publicação do EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 29/2022, vem por meio do presente, requerer informações acerca do item 7.4.1.a.a1) do citado edital, o que o a faz nos seguintes termos:

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Na comprovação da qualificação ou capacidade técnica da Proponente, deverá ser apresentado:

a) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a.1) Indicação do Profissional legalmente habilitado e com acervo técnico compatível que atuará como **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA**, devendo comprovar o vínculo profissional com a proponente, mediante um dos seguintes documentos:

Com efeito, indaga-se a essa respeitável comissão o que precisamente seria considerado como “acervo técnico compatível” do profissional, em cotejo com o item 7.4.1.b.b.3.

Resposta: Para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, a Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico indicado pela contratada deverá ser **compatível com a função que será exercida e com o porte da obra**, nos termos do item 7.4.1, alínea "a.3", do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Alencar Bezerra, Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista/TJPI**, em 18/04/2022, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Nogueira Matias, Superintendente de Engenharia e Arquitetura/TJPI**, em 18/04/2022, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3194073** e o código CRC **4529E9EC**.